



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 14/2018, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 03/04/2018.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 18 / 04 / 18

Estância, 18 de abril de 2018.

LEI Nº 1.950

DE 18 DE abril DE 2018.

*Genilson Andrade Oliveira*  
Genilson Andrade Oliveira  
Procurador Geral do Município  
Decreto 6.819

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar a doação não onerosa de Redes de Distribuição de Energia Elétrica à Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar doação não onerosa à COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE, com sede na cidade de Estância, Estado de Sergipe, à Rua Boa Viagem, nº 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.255.658/001-96, dos seguintes bens:

Parágrafo único – A Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica do Assentamento Vitória, Bairro Alecrim, neste município, com 2,112km de extensão de rede trifásica e 1,520km de rede secundária, 02 transformadores de 30 KVA, 04 transformadores de 45 KVA tensão nominal 450 KVA; 43 postes de alta e baixa tensão.



Câmara Municipal de Estância  
*André Graça Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Art. 2º- Esta Lei tem a finalidade de doar por tempo indeterminado e de forma não onerosa a Rede de Distribuição de Energia Elétrica descrita no art. 1º desta Lei, para a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE.

Parágrafo Único – A Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE deverá, a partir da presente doação, assumir toda a responsabilidade com a operação e manutenção das referidas Redes de Distribuição de Energia.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 18 de abril de 2018.

*Gilson Andrade de Oliveira*  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância